



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 791/2018  
DE 12 DE ABRIL DE 2018**

(Texto consolidado com as alterações da Portaria nº 1.810/2021)

Cria a ~~Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros~~ ~~LGBT~~ Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e + - LGBTQIA+ e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Sergipe que, entre os seus objetivos, contempla a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim de garantir a cidadania plena;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de atender às justas reivindicações da sociedade e assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

**Considerando** a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

**Considerando** os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), bem como o objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** o avanço na afirmação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente a partir do Recurso Extraordinário nº 615.261, que reconheceu o direito à adoção por casais homossexuais, e do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277-DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132-RJ, que, por unanimidade, consideraram como união estável as relações entre pessoas do mesmo sexo;

**Considerando** que a identidade de gênero se constrói histórica, cultural e socialmente e envolve o modo como uma pessoa se autodetermina, se expressa socialmente e que, portanto, transcende a noção de determinação biológica do sexo como definidora de expressão, comportamento e significação social para um indivíduo;

**Considerando** a orientação sexual como o modo pelo qual as pessoas exprimem sua sexualidade e que, nessa diversidade, todas as suas formas devem ser respeitadas e concebidas com igual consideração;

**Considerando** que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

**Considerando** que, nos termos do art. 2º, do Estatuto do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, são objetivos do CNPG, dentre outros, defender os princípios, as prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público, promover a integração do Ministério Público em todo o território nacional, promover intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e avaliar periodicamente a atuação do Ministério Público;

**Considerando** o teor da recomendação aprovada na IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG), realizada no período de 05 a 07 de novembro de 2012, na Cidade de Canela (RS), no sentido da criação, no âmbito dos Ministérios Públicos, da “Comissão de Direito Homoafetivo”, visando garantir os direitos da comunidade LGBT, promover estudos a respeito da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero na esfera do Direito, atuando na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para a garantia do Direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero; e

**Considerando** o relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, baseado em dados do Disque 100/Ligue 180/Ouvidoria do SUS, o qual informa que no ano de 2012 foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia no Brasil. A cada dia 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbicas reportadas no país;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** o Ofício nº 012/2018 TR/dh, datado de 22 de janeiro de 2018, oriundo da Aliança Nacional LGBTI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, ~~a Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT~~ a Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e + – LGBTQIA+.

**Art. 2º** São atribuições da ~~Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT~~ Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e + – LGBTQIA+:

I – desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Sergipe, política destinada à promoção dos direitos relacionados à população ~~LGBT~~ LGBTQIA+, bem como a prevenir e enfrentar toda forma de discriminação e violência praticada contra este segmento;

II – monitorar a implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (~~LGBT~~ LGBTQIA+) do Estado de Sergipe;

III – fomentar a criação de Conselhos, Coordenações e Planos Estadual e Municipais voltados à promoção de políticas públicas para o segmento ~~LGBT~~ LGBTQIA+, bem como realizar seu monitoramento;

IV – promover a garantia e fiscalizar a implementação dos direitos civis, sociais e políticos relacionados à população ~~LGBT~~ LGBTQIA+;

V – incentivar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas específicas para população ~~LGBT~~ LGBTQIA+ em situação de especial vulnerabilidade como pessoas idosas, crianças, adolescentes, negras, em situação de rua, com deficiência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

VI – prestar apoio técnico e jurídico às Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe na temática relacionada à população ~~LGBT~~ LGBTQIA+;

VII – acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – participar dos espaços de controle social para as políticas relacionadas à população **LGBT** **LGBTQIA+**;

IX – fiscalizar a aplicação das leis relacionadas ao enfrentamento da desigualdade referente ao segmento **LGBT** **LGBTQIA+**;

X – propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

XI – elaborar instrumentos e estabelecer rotinas de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à população **LGBT** **LGBTQIA+**, bem como colaborar, quando solicitado pelos órgãos de execução nessa atividade;

XII – dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas na área pelo Ministério Público do Estado do Sergipe;

XIII – produzir, organizar e disseminar estudos, pesquisas e publicações sobre o tema;

XIV – disseminar e incentivar a utilização de linguagem não-sexista, não-homofóbica, não-lesbofóbica e não-transfóbica no âmbito do Ministério Público do Estado do Sergipe;

XV – capacitar integrantes do Ministério Público do Sergipe quanto às especificidades da atuação na área;

XVI – subsidiar os órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos Membros e Servidores quanto à temática da diversidade sexual e identidade de gênero;

XVII – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e movimentos sociais responsáveis que atuem na defesa dos direitos da população **LGBT** **LGBTQIA+**, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como a elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos;

XVIII – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre temática de orientação sexual e identidade de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XIX – apoiar movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuem na temática, estabelecendo articulações para a captação de demandas;

XX – promover e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições, entidades e movimentos sociais atuantes na área, para a sensibilização e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos relacionados à população **LGBT** **LGBTQIA+**;

XXI – proceder o levantamento dos serviços especializados em atendimento da população **LGBT** **LGBTQIA+** em todo o Estado, bem como fortalecer, dar visibilidade e incentivar a implementação destes;

XXII – promover e apoiar campanhas educativas sobre o tema;

XXIII – representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de identidade de gênero e diversidade sexual.

**Art. 3º** A Comissão **LGBT** **LGBTQIA+** ficará vinculada e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 4º** As solicitações de atuação da Comissão **LGBT** **LGBTQIA+** serão encaminhadas à sua Coordenação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**